

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,
 à GCJ e à CEQF.
 Em 19/12/2000



CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

L I D C
Em 19 / 12 / 2000

Flamar Pinheiro Lima
Chefe da Assessoria de Plenário

Assessoria de Plenário

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº PLC 892/2000 2000.
(Deputado Nijed Zakhour)

Dispõe sobre a criação das vias expressas que interligam o anel viário a todos centros urbanos de cada R.A. no âmbito do Distrito Federal e da outras providências .

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA:

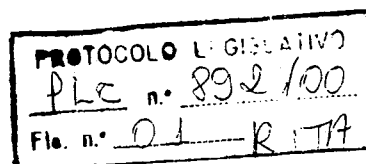
Art. 1º - Ficam criadas as vias expressas, que interligam o Anel Viário do Distrito Federal com os seguintes locais:

- I – Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck,
- II – Rodoviária e Rodoferroviária através dos quatro pontos cardeais (Norte, Sul , Leste e Oeste) ;
- III – Ao centro urbano de cada RA (Regiões Administrativas).

Art 2º -Compõe as vias de acesso ao anel, todo o sistema viário arterial que venha promover a integração direta entre as RAs (Regiões Administrativas) e aeroporto ao anel viário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se disposições contrárias.





CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL

JUSTIFICATIVA

A proposição justifica-se tendo em vista o melhor aproveitamento e funcionamento do Anel viário do Distrito Federal. Partindo do princípio que o Anel Viário foi criado visando otimizar o trânsito do Distrito Federal bem como, promover o desenvolvimento sócio-econômico e a integração da capital federal com o entorno, estados, Brasil e o mundo através do Aeroporto Internacional Juscelino Kubitscheck de Oliveira.

A criação das vias expressas, no Distrito Federal, vem atender a uma antiga necessidade de nossa Capital, que superou as expectativas de seu criador, solucionando um problema funcional. Além de integrar nossa capital de forma ampla, promove o funcionamento adequado e preciso do Anel Viário.

Sala das Sessões, em


Deputado **NIJED ZAKHOUR**

| |
|-----------------------|
| PROTOCOLO LEGISLATIVO |
| PLC n.º 892/00 |
| Fts. n.º 02 - RITA |